



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



**DECRETO Nº 3.831**  
**De 28 de março de 2019.**

**Anula o Termo de Cessão de Uso e de Posse de imóvel de propriedade do Município de Santo Ângelo.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil n. 00873.00012/2018, oriundo da Promotoria de Justiça Cível de Santo Ângelo, instaurado para averiguação da regularidade de Cessão de Uso e de Posse de imóvel de propriedade do Município de Santo Ângelo;

CONSIDERANDO que a Cessão de Uso e de Posse do referido imóvel foi concedida por pessoa que não detinha competência para a prática do ato;

CONSIDERANDO que o Termo de Cessão de Uso e Posse do imóvel público está desprovido de cláusula de impossibilidade de disposição do bem por parte do Cessionário, nem a obrigação de devolvê-lo ao município caso não mais necessite do mesmo;

CONSIDERANDO que o Termo de Cessão de Uso e de Posse, na forma como foi concedido, fere os Princípios Constitucionais previstos no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Enunciado de Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que diz que **“a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”**,

**DECRETA**

**Art. 1º** A anulação do Termo de Cessão de Uso e de Posse do imóvel localizado na Rua Jornalista Pedro dos Santos Machado, nº 1.733, Apartamento nº 201, Bloco 3, Bairro Neri Cavalheiro, concedido a Paulo Roberto Ribeiro dos Santos.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Habitação deverá notificar pessoalmente o Cessionário ou quem esteja ocupando o imóvel quanto ao teor do presente Decreto, dando prazo de 10 (dez) dias para que desocupe o bem público.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



**Parágrafo único.** Caso o imóvel esteja desocupado, ou não encontrado o Cessionário, deverá a notificação ser realizada por Edital, a ser publicado no órgão de imprensa oficial do município.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 28 de março de 2019.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

O (a) candidato (a) deverá cumprir todos os requisitos para nomeação conforme determina o Edital nº 82/SMAd/2018, bem como este edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 29 de março de 2019.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Santo Ângelo

**Publicado por:**  
Camila Beck Cordeiro  
**Código Identificador:**7A9A5D75

**SECRETARIA GERAL**

**DECRETO Nº 3.831 DE 28 DE MARÇO DE 2019. ANULA O TERMO DE CESSÃO DE USO E DE POSSE DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil n. 00873.00012/2018, oriundo da Promotoria de Justiça Cível de Santo Ângelo, instaurado para averiguação da regularidade de Cessão de Uso e de Posse de imóvel de propriedade do Município de Santo Ângelo;

CONSIDERANDO que a Cessão de Uso e de Posse do referido imóvel foi concedida por pessoa que não detinha competência para a prática do ato;

CONSIDERANDO que o Termo de Cessão de Uso e Posse do imóvel público está desprovido de cláusula de impossibilidade de disposição do bem por parte do Cessionário, nem a obrigação de devolvê-lo ao município caso não mais necessite do mesmo;

CONSIDERANDO que o Termo de Cessão de Uso e de Posse, na forma como foi concedido, fere os Princípios Constitucionais previstos no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Enunciado de Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que diz que “**a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos**; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

**DECRETA**

**Art. 1º** A anulação do Termo de Cessão de Uso e de Posse do imóvel localizado na Rua Jornalista Pedro dos Santos Machado, nº 1.733, Apartamento nº 201, Bloco 3, Bairro Neri Cavalheiro, concedido a Paulo Roberto Ribeiro dos Santos.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Habitação deverá notificar pessoalmente o Cessionário ou quem esteja ocupando o imóvel quanto ao teor do presente Decreto, dando prazo de 10 (dez) dias para que desocupe o bem público.

**Parágrafo único.** Caso o imóvel esteja desocupado, ou não encontrado o Cessionário, deverá a notificação ser realizada por Edital, a ser publicado no órgão de imprensa oficial do município.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 28 de março de 2019.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Carla Janice Timm  
**Código Identificador:**46F42467

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA  
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Presidente da Comissão Processante de que trata o Processo Administrativo Disciplinar n.º 01/2017, instaurado pela portaria 713/2017, e demais alterações posteriores, nos termos dos artigos 159, 166 e posteriores, da Lei Complementar Nº 035, de 07 de outubro de 2005, **notifica o Servidor Alejandro Ascencion Rayo Gomez**, na condição de indiciado, para tomar ciência de que o fato de não comparecer e nem se fazer representar nos autos deste PAD, após devidamente notificado, caracteriza **revelia** conforme parágrafo único do artigo 174 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais. Diante do exposto esta comissão informa que, além de ter sido decretada revelia, será nomeado servidor municipal para realizar a defesa do indiciado assegurando-lhe o direito a ampla defesa e contraditório.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de março de 2019.

**SANDRA ROSANE DA SILVA RAMOS**,  
Presidente da Comissão.

**SOLANGE DOS SANTOS BECK MEREGALI**,  
Secretário da Comissão.

**MIRIAM SANTOS BORBA**,  
Membro da Comissão.

Notificado – Alejandro Ascencion Rayo Gomez.

**Publicado por:**  
Marilene Soares da Cunha  
**Código Identificador:**38C2328C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.010/2019 para contratação emergencial da empresa IEL INSTALADORA ELÉTRICA LITORAL LTDA – CNPJ: 03.249.445/0001-06 para prestação de serviços e fornecimento de materiais para colocação de novo Poste de Energia Elétrica devido a queda do poste existente que abastece energia para o Posto de Saúde Central, ao valor total de R\$ 11.410,00 (onze mil quatrocentos e dez reais). Diante do exposto, a Procuradoria Geral do Município através do Memorando n.º586/19-PGM, vislumbra a possibilidade da contratação através de Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Desta forma, adjudico o objeto deste processo à empresa IEL Instaladora Elétrica Litoral Ltda. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 29 de março de 2019.

**DAIÇON MACIEL DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mariana Castilhos de Souza  
**Código Identificador:**9A33F4EC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**